



Ofício Nº.

(Que cria e regulamenta a incidência e cobrança da Taxa de Melhoramento Rural)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 30, item II da Constituição Federal, fica criada a Taxa de Melhoramento Rural, cuja renda se destina à abertura, - - conservação e melhoria de estradas Municipais ou de servidão pública

Art. 2º - Estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Melhoramento Rural, todos os - proprietários rurais.

Art. 3º - A Taxa em referencia será cobrada nas seguinte bases:
I-Proprietários de áreas até 125.000m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), 3 (tres) dias de serviço, ou equivalente em dinheiro.
II- Proprietários de áreas de:
Mais de 125.000 m², até 375.000m², 6 dias de serviço ou equivalente - em dinheiro.
Mais de 375.000m² , até 625.000m², - 12 dias de serviço ou equivalen- te em dinheiro.
Mais de 625.000m², até 875.000m² - 18 dias de serviço ou equivalente em dinheiro.
Mais de 875.000m², até 1.125.000m², - 24 dias de serviço ou equivalente em dinheiro.
Acima de 1.125.000m², - a Taxa será cobrada à razão de 6 dias de serviço, ou o equivalente em dinheiro, por área de 250.000m², ou fração
III - O equivalente em dinheiro será fixado anualmente, tomando-se - por base o salário de operários simples, vigente na época;
IV - No corrente exercicio fica fixado o equivalente em dinheiro, - por dia de serviço, em CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros);

Art. 4º - Esta taxa poderá ser cobrada em dinheiro ou em dias de serviço, obde- cendo o seguinte critério:
a) - Em serviço, onde a Prefeitura por qualquer motivo não possa - - fazer a devida conservação, sendo que deverá ser expedida ord- dem para execução do referido serviço, o qual deverá ser devi- damente fiscalizado pela Prefeitura;
b) - Em dinheiro, onde a Prefeitura tenha possibilidades de proceder a devida conservação e melhorias de estradas existentes ou abrir novas estradas;
c) - Nas áreas de terras superiores a 2.000.000m². mesmo não servidas por estradas, a Taxa de Melhoramento Rural será cobrada em di- nheiro.

§ Único - Na área que se refere a letra "C" deste artigo, sem- pre que seu proprietário constituir estrada por conta própria, lhe será dispensada a cobrança desta Taxa, sobre o número de colonias que fizerm frente na es- trada construída, considerando-se a extensão de 250 metros lineares para a frente de cada colônia, no ex- exercicio em que efetuar a referida construção de es- trada, e desde que esta satisfaça as condições técni- cas do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

(lei nº 8/59). continuação Fls 2

Ofício N°.....

Art. 5º - No presente exercício, a Taxa de que trata a presente Lei, deverá ser cobrada nos meses de Março e Abril, nos anos subsequentes, a época de pagamento da presente Taxa será fixada no Orçamento do Município;

§ Único - Vencido e não pago este imposto, na época determinada pela presente Lei, o contribuinte ficará sujeito a multa de mora de 10% (dez por cento), durante os primeiros 30 (trinta) dias de vencimento, vencido este prazo, será automaticamente inscrito em DIVIDA ATIVA, cuja cobrança será efetuada de acordo com os interesses do Município, com a multa de 20% (vinte por cento), correndo por conta do contribuinte as despesas decorrentes da cobrança.

I S E N Ç O E S

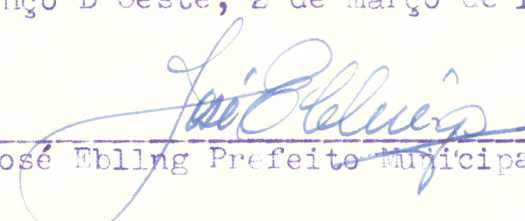
Art. 6º - Ficam isentos da Taxa de que trata a presente Lei:

- I - Os não proprietários rurais;
- II- As pessoas que prestarem serviços públicos gratuitos, e os funcionários públicos não proprietários rurais;
- III - As viúvas, ou menores, não proprietários de áreas inferiores a - - 125.000m2.
- IV - Os proprietários das sedes e dos Distritos e dos povoados, sujeitos ao imposto territorial urbano ou sub-urbano e Predial, e que não possuam propriedade rural;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 2 de março de 1959.



José Ebling Prefeito Municipal